

**Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Graduação em Ciências Contábeis**

**Grau de Dependência dos Repasses Intergovernamentais nas Receitas Públicas do
Município de Rio Tinto – PB**

Harisson Barros Henriques – UFPB – harissonbh@gmail.com
Josicarla Soares Santiago – UFPB - josicarla.santiago@academico.ufpb.br
João Marcelo Alves Macêdo – UFPB – joao.marcelo@academico.ufpb.br
Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira – UFPB – dimmitre@gmail.com

Resumo

Os Municípios de pequeno porte apresentam uma maciça dependência dos repasses intergovernamentais para manutenção das suas ações e serviços voltados à sociedade. O objetivo deste trabalho foi analisar os montantes das receitas públicas consideradas de livre movimentação do Município de Rio Tinto – PB, no período de 2020-2021, que compreende os principais anos de enfrentamento à pandemia da Covid-19, fazendo uma comparação entre as receitas tributárias próprias e as de repasses intergovernamentais, enfatizando o grau de dependência destas. Realizou-se uma pesquisa quantitativa e, após a coleta dos dados, elaboraram-se planilhas e gráficos para melhor interpretação dos deles. Percebeu-se que as receitas próprias apresentam uma média de 3% a 4% do total das receitas analisadas, em detrimento das de repasses federal e estadual, que somam mais de 96% do montante. O estudo apontou, ainda, que existe uma elevada inadimplência, sobretudo no pagamento do IPTU, superando a casa dos R\$ 2 milhões no ano de 2021. A partir destes resultados, sugere-se a criação de alternativas para captar mais receitas próprias, bem como sanar ou diminuir esta falta de pagamentos.

Palavras-chave: Receitas públicas. Receitas próprias. Repasses intergovernamentais. Rio Tinto.

1 Introdução

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) aponta a importância de se ter conhecimento das receitas e despesas públicas, diante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois contribui para a transparência das contas públicas, bem como proporciona análises da carga tributária e visa ao equilíbrio fiscal delas (BRASIL, 2021).

Leroy e Bontempo (2017) e Mendes *et al.* (2018) frisam que, após a Constituição Federal de 1988, as competências tributárias entre os entes federados foram definidas, a fim de demarcar, otimizar e melhorar o atendimento às demandas da sociedade. Os Municípios estão mais próximos a esta e identificam mais facilmente suas reivindicações, restando-lhes, assim, entre outras questões, a responsabilidade por manter a educação infantil e fundamental, bem como os serviços básicos de saúde.

Scheren, Silva Junior e Galante (2018) afirmam que os serviços públicos, com o passar dos anos, tornaram-se cada vez mais complexos, em virtude da crescente exigência da sociedade, o que necessita ainda mais de receitas públicas. As demandas de hoje são bens mais amplas do que as de dez anos atrás: a educação básica precisa melhorar constantemente visando a fomentar o alicerce para a futura formação de cidadãos e de profissionais para o mercado de trabalho; a atenção básica em saúde deve crescer em programas e políticas públicas, fazendo uma saúde cada vez mais preventiva; entre outras questões.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

H519g Henriques, Harisson Barros.

Grau de dependência dos repasses intergovernamentais nas receitas públicas do município de Rio Tinto - PB / Harisson Barros Henriques. - João Pessoa, 2022.
14 f.

Orientação: Josicarla Santiago.
TCC (Graduação) - UFPB/CCAIE.

1. Receitas públicas. 2. Receitas próprias. 3. Repasses intergovernamentais. 4. Rio Tinto. I. Santiago, Josicarla. II. Título.

UFPB/CCAIE

CDU 336.14

Mendes *et al.* (2018) associam a aplicação dos recursos públicos com os desenvolvimentos econômico e, sobretudo, humano de um Município. As principais receitas de transferências intergovernamentais são a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de repasse federal, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de repasse estadual, além do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), também de repasse estadual. Já as consideradas receitas próprias municipais são, principalmente, o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Os Municípios brasileiros, de alguns anos pra cá, até pela crise da economia nacional e, por conseguinte, financeira, vêm passando por grandes dificuldades na execução do seu orçamento. O principal motivo desta problemática é a dependência das transferências intergovernamentais, tendo em vista que o aporte das receitas próprias existe numa escala bem menor, conforme comprovam Leroy e Bontempo (2017) em seu estudo sobre Rio Parnaíba – MG, no qual apresentam que o FPM e o ICMS somam 77% das suas receitas livres.

Grande parte dos Municípios, sobretudo os de pequeno e médio porte, sofrem dessa dependência, e suas receitas próprias tornam-se pequenas frente à demanda de ações e serviços que devem ser voltados à sociedade. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM, 2021) aponta que os Municípios de menor porte populacional e, em geral, com menor dinâmica econômica no setor de serviços, possuem valores dos imóveis relativamente inferiores aos de maior porte e, portanto, com menor potencial para ampliação das receitas próprias oriundas da prestação de serviços e de impostos sobre a propriedade.

O Município de Rio Tinto-PB também é caracterizado neste patamar. Sendo assim, torna-se importante estudar e analisar suas receitas próprias, a fim de entender sua capacidade de geração de serviços e investimentos à sociedade, para que sirva de suporte para outras pesquisas, bem como para políticas de gestão pública visando ao incremento destas receitas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os montantes das receitas públicas consideradas de livre movimentação do Município de Rio Tinto – PB, no período de 2020-2021, que compreende os principais anos de enfrentamento à pandemia da Covid-19, enfatizando o grau de dependência dos repasses intergovernamentais.

2 Fundamentação Teórica

A seguir, a fundamentação teórica tratará da receita pública, da receita orçamentária e suas etapas, das receitas próprias municipais, das receitas de transferências federais e estaduais, do orçamento e da despesa pública e dos estudos anteriores.

2.1 Receita pública

No Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU, 2019), encontra-se que a receita pública é o dinheiro que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade. Este recurso é oriundo de arrecadações de impostos, aluguéis e venda de bens, prestação de serviços, entre outros.

Pode ser definida ainda como os recursos auferidos na gestão que serão computados na apuração do resultado financeiro e econômico do exercício e desdobrados nas categorias econômicas correntes e de capital (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

2.2 Receita orçamentária e suas etapas

A receita orçamentária representa valores constantes do orçamento público, tais como: tributos, rendas, transferências, entre outros (PRIANTE *et al.*, 2017). Suas etapas, segundo o MCASP (BRASIL, 2021), são divididas em:

a) Previsão: planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias do órgão. Deve constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e ser realizada de acordo com as normas técnicas da

LRF. Priante *et al.* (2017) completam que é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo o uso de técnicas para projetar a quantidade de recursos disponíveis num tempo futuro e dimensionando a capacidade governamental em fixar a despesa pública.

b) Lançamento: ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta, conforme Lei nº 4.320/1964, e verifica a ocorrência do fato gerador da receita, conforme artigo 142 da Lei nº 5.172/1966 (BRASIL, 1964, 1966). É a fase na qual se materializa o dever que o ente público impõe ao cidadão de contribuir (PRIANTE *et al.*, 2017).

c) Arrecadação: entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores. Segundo a Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, caracterizando um regime de caixa para o ingresso das receitas públicas (BRASIL, 1964). Do ponto de vista orçamentário, é nesta etapa que a receita é reconhecida.

Para alcançar o equilíbrio orçamentário entre receita e despesa, o Poder Executivo deverá fazer o acompanhamento das metas de arrecadação das receitas que foram previamente estabelecidas no anexo de metas fiscais, e, caso verifique que a sua arrecadação se comportou aquém do previsto, o gestor deverá emitir um ato administrativo determinando a limitação de empenhos. Esse mecanismo preventivo, disciplinado no artigo 9º da LRF, busca a eficácia do planejamento orçamentário, para assegurar os dois grandes objetivos da Lei, quais sejam, a prevenção do déficit e a redução da dívida (PRIANTE *et al.*, 2017, p. 33).

d) Recolhimento: transferência dos recursos arrecadados à conta do Tesouro, aberta especificamente para este fim, pelos caixas ou bancos arrecadadores.

A previsão faz parte do planejamento, enquanto o lançamento, a arrecadação e o recolhimento integram a execução das receitas orçamentárias.

Trazendo para a esfera municipal, Righi e Ceretta (2015) afirmam que após cumpridas as etapas da receita pública pelo ente, sua aplicação fica a critério da administração, não dependendo de aprovação de Estados ou União, devendo apenas que a LOA contenha as dotações necessárias para o exercício da aplicação das mesmas.

2.3 Receitas próprias municipais

Segundo Caetano, Ávila e Tavares (2017), após a Constituição Federal de 1988, os Municípios brasileiros, com a descentralização do poder do Estado, tornaram-se mais independentes na alocação de recursos e sua administração, porém tiveram suas competências ampliadas.

Os principais tributos de competência municipal e que impactam diretamente nas suas receitas orçamentárias são o IPTU, o ISS e o ITBI (SCHEREN; SILVA JÚNIOR; GALANTE, 2018).

O IPTU, segundo Silva (2019), tem seu fato gerador na propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, localizado na zona urbana de um Município – os localizados na zona rural não são factíveis de cobrança deste tributo.

Neste sentido, o Código Tributário Nacional (CTN) assim prescreve:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. (BRASIL, 1966)

O Código Tributário do Município de Rio Tinto – PB (Lei nº 1.134/2021) aponta que a avaliação do valor venal do imóvel é feita com base na Planta Genérica de Valores, elaborada

pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte. As alíquotas para cobrança do tributo (artigo 92) variam de 1,5 a 2% (RIO TINTO, 2021).

De acordo com Sia (2019), o ISS é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, exceto os de comunicação, transporte interestadual e transporte intermunicipal, que são do ICMS, conforme o artigo 156, III da Constituição Federal de 1988. Microempreendedores individuais (MEIs) optantes pelo Simples Nacional estarão isentos do tributo se pagarem o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS). A alíquota é estabelecida pelo Município, variando de 2 a 5%, dependendo do enquadramento da empresa e do tipo de serviço prestado (CEFIS, 2016b), sendo o recolhimento feito nas prefeituras onde estes foram realizados.

O ITBI, como o próprio nome sugere, tem seu fato gerador na transmissão *inter vivos* de bens e imóveis. Suas alíquotas variam de 0,5 a 3%, de acordo com o artigo 109 do Código Tributário do Município de Rio Tinto (2021).

2.4 Receitas de transferências federais e estaduais

Gouvêa, Varela e Farina (2010) afirmam que as principais transferências de receitas aos Municípios provêm do FPM e da cota parte do ICMS.

Segundo o MCASP, o FPM é transferência constitucional composta por 22,5% da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, de acordo com artigo 159 da Constituição Federal (BRASIL, 2021). Seus coeficientes, exceto para capitais estaduais, são calculados com base no número de habitantes de cada Município, estabelecidos pela Lei Complementar nº 91/1997.

Apresenta sua receita de repasse mensal, dividida em cotas a cada 10 dias, bem como o FPM 1%, repassados nos meses de julho (Emenda Constitucional nº 84/2014) e dezembro (Emenda Constitucional nº 55/2007) de cada ano, fruto de lutas municipalistas encabeçadas por prefeitos, federações e, principalmente, a CNM. A partir de 2022, por meio da Emenda Constitucional nº 112/2021, os Municípios podem contar também com o FPM 1% em setembro, mês em que as quedas do FPM são severas, em função das restituições do Imposto de Renda, que compõe a formação do montante repassado, conforme mencionado acima.

A CEFIS (2016a) afirma que o ICMS é um tributo que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral, produtos dos mais variados segmentos, e sobre os já mencionados serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Os convênios de ICMS são regulamentados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que é dirigido pelos Secretários de Finanças ou Tributação de cada Estado e pelo Ministro de Estado da Fazenda, e tem a missão de promover a harmonização tributária entre os Estados da Federação. Via de regra, toda terça feira a cota-parte é repassada pelos governos estaduais.

2.5 Orçamento e despesa pública

O orçamento público consiste em uma projeção das receitas e fixação das despesas, mediante um documento aprovado em lei, que será efetuada por um órgão público. Sua principal função é servir como base para que os agentes públicos atinjam as metas estabelecidas para a organização (PRIANTE *et al.*, 2017).

Na contramão da receita, a despesa pública, de acordo com o MCASP, é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (BRASIL, 2021). São divididas em: orçamentária – toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada; e extraorçamentária – aquela que não consta na LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios. Contabilmente, a despesa orçamentária é classificada em: efetiva – reduz a situação líquida patrimonial do ente

(fato contábil modificativo diminutivo); e não efetiva – não reduz a situação líquida patrimonial do ente (fato contábil permutativo).

2.6 Pesquisas anteriores

Leroy e Bontempo (2017) realizaram uma pesquisa para analisar o perfil e o comportamento das receitas de Rio Parnaíba – MG, no período de 2010 a 2015, destacando as próprias e as intergovernamentais.

Após a coleta dos dados, concluíram que a arrecadação de receitas próprias é considerada baixa, culminando na dependência das transferências da União e do Estado mineiro, ficando o FPM e o ICMS responsáveis por cerca de 77% de seus recursos livres. O destaque para as receitas próprias ficou por conta do ISS, enquanto o IPTU apresentou uma alta inadimplência.

Um ponto interessante é a sugestão de se fazer uma campanha de transferência de domicílio dos veículos automotores para o Município, o que aumentaria o repasse da cota-parte do IPVA.

A pesquisa de Scheren, Silva Júnior e Galante (2018) buscou analisar a relação entre os valores agregados pelos diferentes setores, a população, o número de empresas e de vínculos empregatícios com as fontes de receita dos Municípios catarinenses.

Na mesma linha do trabalho anterior, as receitas tributárias ocorreram em menor expressão, em detrimento das receitas correntes, grande maioria do montante disponível para custeio da máquina pública. Foi evidenciada uma relação positiva e significativa entre a população, empresas e vínculos empregatícios com as receitas. A pesquisa apontou que quanto mais empresas, mais receitas, mesmo não implicando mais vínculos empregatícios.

Ferrari *et al.* (2019) buscaram analisar a queda das receitas durante o período de 2012 a 2017. Houve uma gangorra nas receitas da edilidade, tendo em vista que a receita total apresentou queda desde o primeiro ano analisado – as correntes caíram, os *royalties* oscilaram entre aumento e queda, enquanto as tributárias cresceram, com o aumento do número de casas construídas, incrementando a arrecadação com IPTU, bem como o *upgrade* do ISS, em virtude da realização de obras estruturantes.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa é de característica quantitativa, tendo em vista que os dados obtidos pelo estudo serão numéricos. Silva e Simon (2005) afirmam que este tipo de estudo só tem sentido quando há um problema muito bem definido e há informação e teoria a respeito do objeto de conhecimento ou aquilo que se quer estudar e, ainda, que só se faz pesquisa quantitativa quando se conhece as qualidades e se tem controle do que se vai pesquisar.

A qualidade dos estudos quantitativos apresenta importante proximidade com a complexidade do modelo estatístico, do nível de planejamento, da variação e assertividade na seleção das variáveis, os instrumentos aplicados e da fundamentação teórica que permitirão a melhor análise da hipótese. (MUSSI *et al.*, 2019).

Foi realizada uma análise documental de arquivos do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, bem como levantamento de dados no Portal Sagres, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Após o levantamento dos dados, foram elaboradas planilhas no Microsoft Office Excel, contendo os valores e os percentuais das receitas próprias e de transferências intergovernamentais, para posterior confronto e obtenção dos resultados.

4 Resultados e Discussões

Após levantamento dos dados no Sagres do TCE-PB, pôde-se identificar, como na maioria dos Municípios de pequeno porte, que em 2020 o FPM se sobressaiu no montante de repasses, seguido do ICMS (Tabela 1), o que se assemelha aos dados encontrados na pesquisa de Leroy e Bontempo (2017).

O ICMS foi significativo no Município (vide Tabelas 1 e 3), sobretudo, pela atividade usineira, grande detentora de produção e geração de emprego e renda na região.

Já o IPVA, dentre as fontes de repasses federais e estaduais consideradas como de livre movimentação, foi o terceiro maior montante, com R\$ 534.323,26 (Tabelas 1 e 3).

Tabela 1 – Demonstrativo das arrecadações e repasses – Rio Tinto – 2020

Tributo	Montante em 2020
FPM (Federal)	R\$ 15.575.555,31
ICMS (Estadual)	R\$ 7.624.973,11
FPM 1% (Federal)	R\$ 1.754.132,25
ISS (Municipal)	R\$ 684.203,35
IPVA (Estadual)	R\$ 534.323,26
IPTU (Municipal)	R\$ 174.158,64
Outras Receitas (Municipal)	R\$ 114.415,14
ITBI (Municipal)	R\$ 64.911,35
Totais	R\$ 26.526.672,41

Fonte: dados da pesquisa.

Como mostra a Tabela 2, no ano de 2020, o ISS foi a receita própria municipal com maior arrecadação, com R\$ 684.203,35 (66% do total destas receitas), fazendo inclusive frente ao IPVA.

O IPTU representa a segunda fonte de receita própria municipal, com R\$ 174.158,64 (17%). Outras Receitas – Taxa pela Prestação de Serviços e Taxa de Controle, Inspeção e Fiscalização – somam R\$ 114.415,14 (11%) e, por último, o ITBI finda a lista das receitas pesquisadas, com R\$ 64.911,35 (6%).

Tabela 2 – Percentual das receitas próprias municipais – Rio Tinto – 2020

Tributo	Montante em 2020	Percentual
ISS	R\$ 684.203,35	66%
IPTU	R\$ 174.158,64	17%
Outras Receitas	R\$ 114.415,14	11%
ITBI	R\$ 64.911,35	6%
Totais	R\$ 1.037.688,48	100%

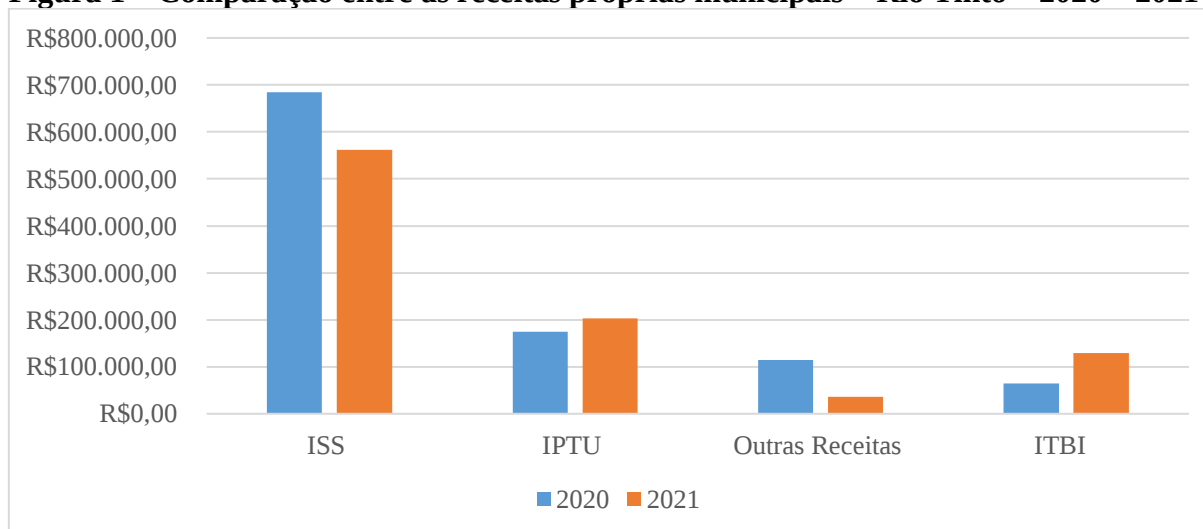
Em 2021 (Tabela 3), o FPM segue no topo dos repasses do Município, superando os R\$ 20 milhões, além de mais de R\$ 2 milhões oriundos do FPM 1%. O ICMS permanece como a segunda fonte de receita de livre movimentação, atingindo agora os R\$ 9 milhões. Já o IPVA superou em pouco mais de R\$ 20 mil o montante da arrecadação com ISS.

Tabela 3 – Comparação entre as receitas e repasses – Rio Tinto – 2020 – 2021

Tributo	Montante em 2020	Montante em 2021
FPM (Federal)	R\$ 15.575.555,31	R\$ 20.973.411,72
ICMS (Estadual)	R\$ 7.624.973,11	R\$ 9.291.971,79
FPM 1% (Federal)	R\$ 1.754.132,25	R\$ 2.164.240,42
ISS (Municipal)	R\$ 684.203,35	R\$ 561.949,46
IPVA (Estadual)	R\$ 534.323,26	R\$ 582.052,08
IPTU (Municipal)	R\$ 174.158,64	R\$ 202.739,71
Outras Receitas (Municipal)	R\$ 114.415,14	R\$ 36.261,72
ITBI (Municipal)	R\$ 64.911,35	R\$ 129.736,00
Totais	R\$ 26.526.672,41	R\$ 33.942.362,90

Considerando as receitas municipais, o ISS continua como principal fonte de arrecadação (60%), seguido do IPTU (22%). O ITBI passou a ter o terceiro maior montante (14%) e as Outras Receitas decresceram a 4% dos valores arrecadados, conforme mostram a Tabela 3 e a Figura 1.

Figura 1 – Comparação entre as receitas próprias municipais – Rio Tinto – 2020 – 2021



Fonte: dados da pesquisa.

Pode-se observar uma queda de R\$ 122.253,89 na arrecadação do ISS, o que dá uma média mensal de mais de R\$ 10.000,00 de perdas. As Outras Receitas também tiveram uma queda significativa, na casa dos R\$ 78.153,42.

Por outro lado, o IPTU e o ITBI tiveram incremento em seus montantes quando comparados no período estudado. O primeiro teve um aumento de R\$ 28.581,07, enquanto o segundo de R\$ 64.824,65.

A pandemia da Covid-19 merece um destaque especial ao se analisar o comportamento das receitas próprias tributárias: as quedas no ISS e nas Outras Receitas podem ser explicadas pela paralisação de alguns serviços no período crítico das medidas de enfrentamento ao vírus – que compreende justamente os anos analisados (2020 e 2021) –, ao mesmo tempo em que os governos injetaram dinheiro na economia, mediante os auxílios emergenciais e medidas assistenciais, ajudando na complementação de renda das famílias, e que podem ter contribuído ou não, por exemplo, para o pagamento de alguns tributos.

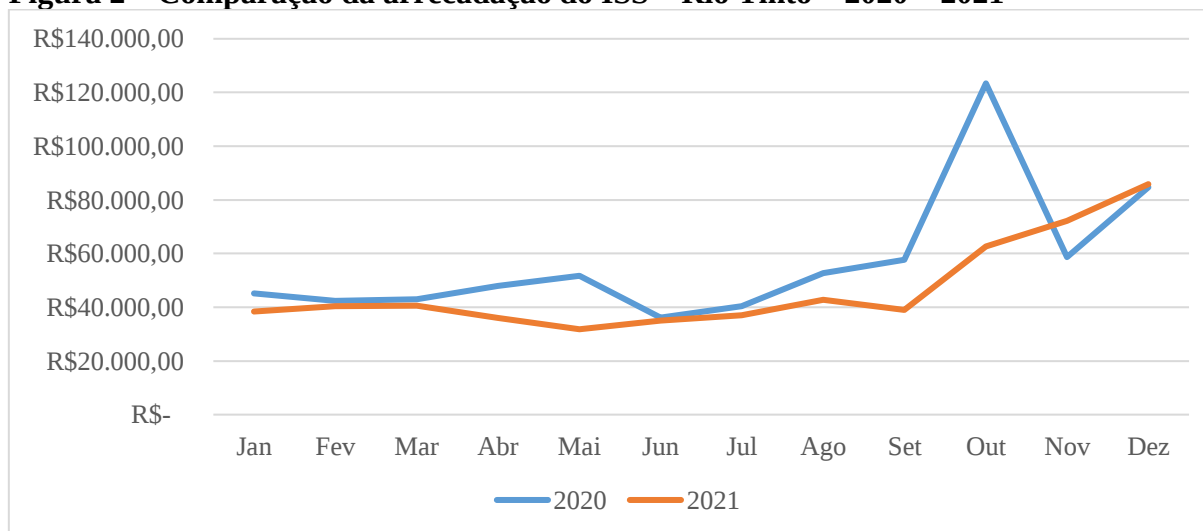
Tabela 4 – Comparação da arrecadação do ISS – Rio Tinto – 2020 – 2021

Mês	ISS 2020	ISS 2021
Janeiro	R\$ 45.156,73	R\$ 38.492,68
Fevereiro	R\$ 42.369,43	R\$ 40.477,05
Março	R\$ 43.079,59	R\$ 40.685,81
Abril	R\$ 48.045,53	R\$ 35.929,08
Maio	R\$ 51.733,16	R\$ 31.801,80
Junho	R\$ 36.148,07	R\$ 35.116,25
Julho	R\$ 40.393,18	R\$ 37.072,59
Agosto	R\$ 52.749,34	R\$ 42.799,41
Setembro	R\$ 57.753,83	R\$ 38.969,27
Outubro	R\$ 123.401,72	R\$ 62.589,93
Novembro	R\$ 58.640,68	R\$ 72.159,66
Dezembro	R\$ 84.732,09	R\$ 85.855,93
Totais	R\$ 684.203,35	R\$ 561.949,46

Fonte: dados da pesquisa.

A Tabela 4 e a Figura 2 mostram que a arrecadação do ISS cresceu ao longo do ano, tendo seu ponto mínimo em 2020 no mês de junho, com R\$ 36.148,07, e máximo no mês de outubro, com R\$ 123.401,72. Em 2021, o menor montante arrecado foi no mês de maio, com R\$ 31.801,80, e o maior em dezembro, com R\$ 85.855,93.

Figura 2 – Comparação da arrecadação do ISS – Rio Tinto – 2020 – 2021



Fonte: dados da pesquisa.

A efetivação na cobrança de ISS aos bancos e cartórios representam uma importante ação para incremento desta receita, tendo em vista que, historicamente, os valores arrecadados não condizem com os valores devidos. Esta temática pode ser objeto de estudos futuros.

Com relação ao IPTU, os meses com maior arrecadação nos dois anos analisados foram em dezembro, com R\$ 95.507,46 em 2020, e R\$ 93.423,71 em 2021, enquanto os menores montantes foram nos meses de julho, sendo apenas R\$ 50,97 em 2020 e R\$ 360,61 em 2021 (Tabela 5).

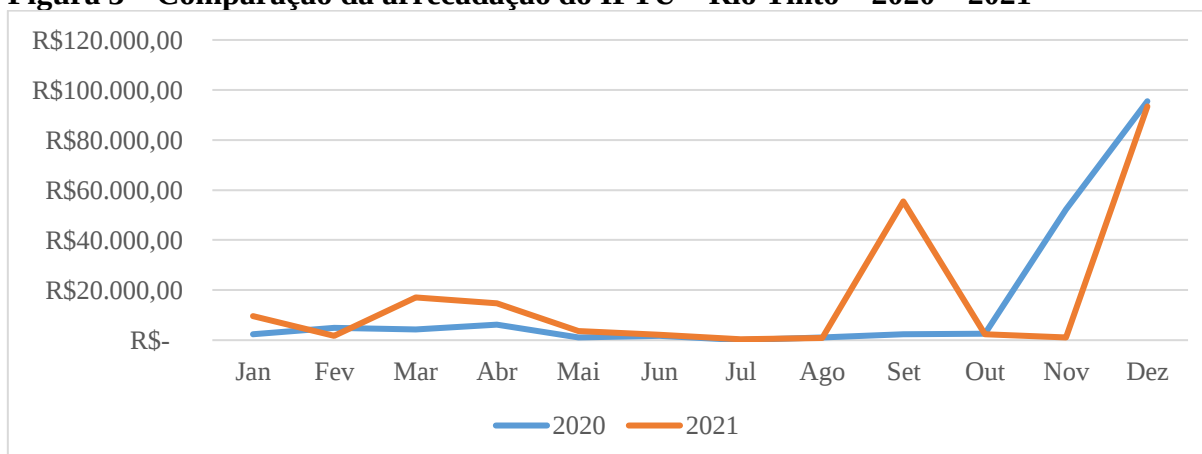
Tabela 5 – Comparação da arrecadação do IPTU – Rio Tinto – 2020 – 2021

Mês	IPTU 2020	IPTU 2021
Janeiro	R\$ 2.396,42	R\$ 9.680,64
Fevereiro	R\$ 4.903,01	R\$ 1.716,32
Março	R\$ 4.264,55	R\$ 17.159,76
Abril	R\$ 6.192,33	R\$ 14.785,42
Maio	R\$ 1.014,34	R\$ 3.710,48
Junho	R\$ 1.620,61	R\$ 2.214,04
Julho	R\$ 50,97	R\$ 360,51
Agosto	R\$ 1.085,55	R\$ 946,76
Setembro	R\$ 2.423,25	R\$ 55.400,67
Outubro	R\$ 2.493,57	R\$ 2.314,64
Novembro	R\$ 52.206,58	R\$ 1.026,76
Dezembro	R\$ 95.507,46	R\$ 93.423,71
Totais	R\$ 174.158,64	R\$ 202.739,71

Fonte: dados da pesquisa.

Os meios dos anos apresentam queda na arrecadação do IPTU, o que é natural, tendo em vista que, segundo os artigos 98 e 99 do Código Tributário Municipal, o tributo pode ser pago em cota única, com desconto de 10% até o vencimento, ou parcelado em até duas vezes, período que normalmente é compreendido entre dezembro até o próximo quadrimestre (RIO TINTO, 2021). A Figura 3 comprova esta polaridade temporal.

Figura 3 – Comparação da arrecadação do IPTU – Rio Tinto – 2020 – 2021



Fonte: dados da pesquisa.

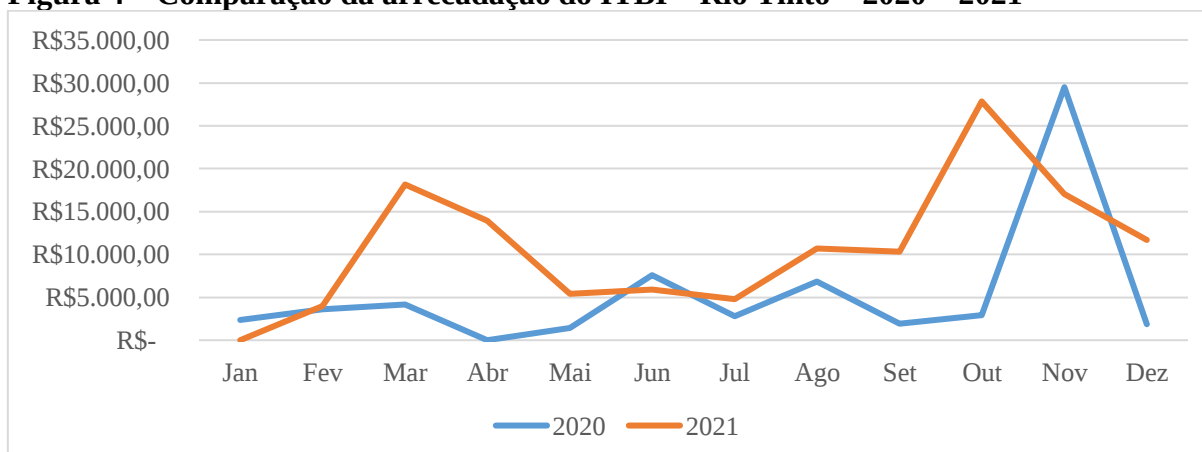
Já o ITBI, em 2020, apresentou valores relativamente baixos ao longo do ano, com um pico apenas em novembro, cujo montante arrecadado foi de R\$ 29.500,00. Em 2021, foi melhor distribuído ao longo dos meses, ficando entre R\$ 10 mil e R\$ 20 mil arrecadados nos meses de março, abril, agosto, setembro, novembro e dezembro, e com ponto máximo no mês de outubro (R\$ 27.840,00), conforme se observa na Tabela 6 e na Figura 4.

Tabela 6 – Comparação da arrecadação do ITBI – Rio Tinto – 2020 – 2021

Mês	ITBI 2020	ITBI 2021
Janeiro	R\$ 2.360,00	R\$ -
Fevereiro	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
Março	R\$ 4.140,00	R\$ 18.160,00
Abril	R\$ -	R\$ 13.900,00
Maio	R\$ 1.404,68	R\$ 5.380,00
Junho	R\$ 7.600,00	R\$ 5.900,00
Julho	R\$ 2.780,00	R\$ 4.800,00
Agosto	R\$ 6.860,00	R\$ 10.700,00
Setembro	R\$ 1.900,00	R\$ 10.300,00
Outubro	R\$ 2.900,00	R\$ 27.840,00
Novembro	R\$ 29.500,00	R\$ 17.056,00
Dezembro	R\$ 1.866,67	R\$ 11.700,00
Totais	R\$ 64.911,35	R\$ 129.736,00

Fonte: dados da pesquisa.

Figura 4 – Comparação da arrecadação do ITBI – Rio Tinto – 2020 – 2021



Fonte: dados da pesquisa.

Apesar da constância em alguns meses de 2021, este tributo não necessariamente apresenta valores similares ao longo dos anos, visto que seu fato gerador depende da transmissão intervivos de bens imóveis, o que não ocorre de forma sazonal.

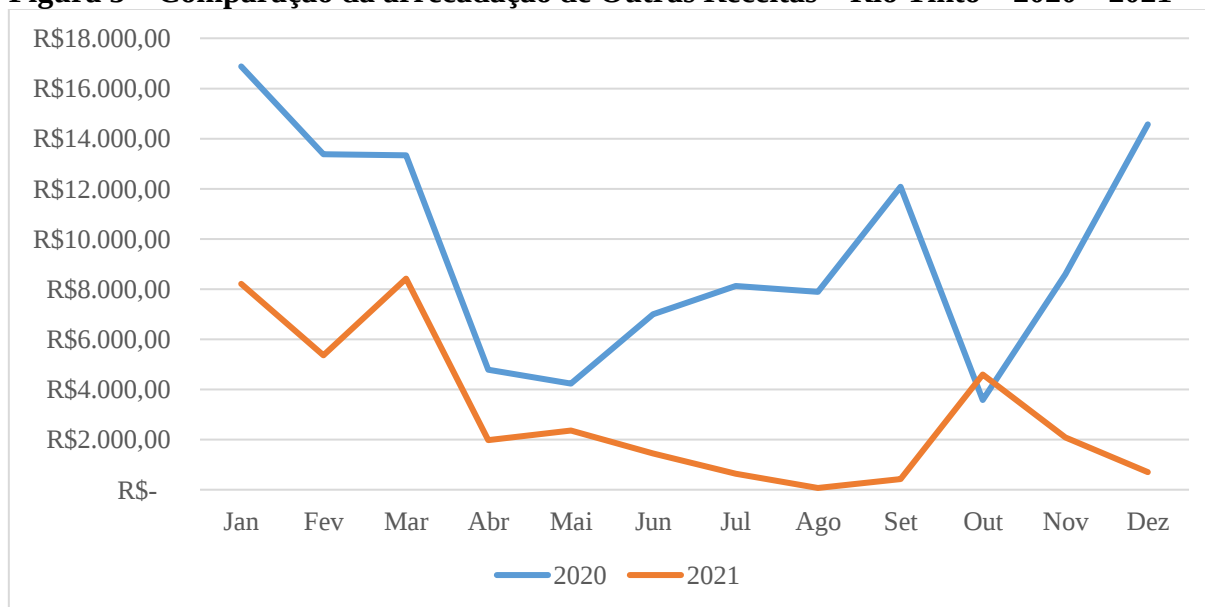
Consideradas neste trabalho como Outras Receitas, as Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – dentre elas, o conhecido Alvará de Funcionamento – e pela Prestação de Serviços apresentam maior arrecadação nos primeiros meses do ano (Tabela 7 e Figura 5), porém, em 2020, o mês de dezembro também apresentou valores similares aos do primeiro trimestre.

Tabela 7 – Comparação da arrecadação de outras receitas – Rio Tinto – 2020 – 2021

Mês/Ano	Outras Receitas 2020	Outras Receitas 2021
Janeiro	R\$ 16.877,75	R\$ 8.207,62
Fevereiro	R\$ 13.381,00	R\$ 5.359,09
Março	R\$ 13.336,25	R\$ 8.416,94
Abril	R\$ 4.774,00	R\$ 1.985,08
Maio	R\$ 4.222,45	R\$ 2.352,18
Junho	R\$ 6.994,25	R\$ 1.436,65
Julho	R\$ 8.128,50	R\$ 636,50
Agosto	R\$ 7.895,32	R\$ 69,30
Setembro	R\$ 12.085,40	R\$ 415,76
Outubro	R\$ 3.577,66	R\$ 4.600,41
Novembro	R\$ 8.580,81	R\$ 2.090,15
Dezembro	R\$ 14.561,75	R\$ 692,04
Totais	R\$ 114.415,14	R\$ 36.261,72

Fonte: dados da pesquisa.

Figura 5 – Comparação da arrecadação de Outras Receitas – Rio Tinto – 2020 – 2021



Fonte: dados da pesquisa.

A queda acentuada na arrecadação destas receitas entre os anos analisados chama a atenção, visto que uma delas – o Alvará de Funcionamento – deve ser renovada anualmente e, por isso, é considerada como uma receita fixa. Sendo assim, a diminuição desta receita é um ponto que pode ser estudado futuramente.

Conforme visto nas pesquisas de Leroy e Bontempo (2017) e de Scheren, Silva Júnior e Galante (2018), os Municípios de pequeno e médio portes dependem maciçamente das transferências de repasses federais e estaduais para financiarem suas ações e serviços para atender às demandas da sociedade.

Em Rio Tinto – PB não é diferente, e o grau de dependência destas transferências fica evidenciado nos dados da Tabela 8: no ano de 2020, as receitas de repasses federais e estaduais analisadas somaram R\$ 25.488.983,93 e corresponderam a 96% da receita considerada neste estudo, enquanto as arrecadações próprias somaram R\$ 1.037.688,48, 4% do total levantado; já em 2021, os repasses aumentaram para R\$ 33.011.676,01 (97%) e as receitas próprias diminuíram para R\$ 930.686,89 (3%).

Tabela 8 – Comparação entre repasses federais e estaduais e arrecadações próprias municipais – Rio Tinto – 2020 – 2021

Mês	Tributos 2020		Tributos 2021	
	Federais/Estaduais	Municipais	Federais/Estaduais	Municipais
Janeiro	R\$ 2.174.152,41	R\$ 66.790,90	R\$ 2.529.295,66	R\$ 56.380,94
Fevereiro	R\$ 2.602.856,96	R\$ 64.253,44	R\$ 2.983.213,25	R\$ 51.552,46
Março	R\$ 1.974.224,74	R\$ 64.820,39	R\$ 2.431.288,92	R\$ 84.422,51
Abril	R\$ 1.720.072,77	R\$ 59.011,86	R\$ 2.349.466,15	R\$ 66.599,58
Maio	R\$ 1.710.371,49	R\$ 58.374,63	R\$ 2.482.074,34	R\$ 43.244,46
Junho	R\$ 1.636.130,80	R\$ 52.362,93	R\$ 2.530.696,68	R\$ 44.666,94
Julho	R\$ 2.542.061,02	R\$ 51.352,65	R\$ 3.269.997,85	R\$ 42.869,60
Agosto	R\$ 1.697.990,95	R\$ 68.590,21	R\$ 2.672.365,57	R\$ 54.515,47
Setembro	R\$ 1.758.152,51	R\$ 74.162,48	R\$ 2.263.283,91	R\$ 105.085,70
Outubro	R\$ 1.929.574,22	R\$ 132.372,95	R\$ 2.423.467,43	R\$ 97.344,98
Novembro	R\$ 2.230.728,16	R\$ 148.928,07	R\$ 2.899.316,49	R\$ 92.332,57
Dezembro	R\$ 3.512.667,90	R\$ 196.667,97	R\$ 4.177.209,76	R\$ 191.671,68
Totais	R\$ 25.488.983,93	R\$ 1.037.688,48	R\$ 33.011.676,01	R\$ 930.686,89

Fonte: dados da pesquisa.

Um ponto importante observado no Balanço Patrimonial de 2021, disponível no Portal Siconfi (2022), é a inscrição em dívida ativa tributária de R\$ 2.338.751,52, conforme mostra a Figura 6. Esta alta inadimplência diz respeito, em sua grande maioria, ao não pagamento de IPTU, o que gera um déficit de investimentos da gestão pública municipal.

Figura 6 – Balanço Patrimonial – Rio Tinto – 2021 (extrato do Ativo Não Circulante)

	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Ativo não Circulante	25.669.979,89
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0 - Ativo Realizável a Longo Prazo	2.338.751,52
1.2.1.1.0.0.0.0.0.0 - Créditos a Longo Prazo	2.338.751,52
1.2.1.1.1.0.0.0.0.0 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	2.338.751,52
1.2.1.1.1.01.0.0.0.0 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.0.0.0.0 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.0.0.0.0 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.1.04.0.0.0.0 - Dívida Ativa Tributária	2.338.751,52
1.2.1.1.1.05.0.0.0.0 - Dívida Ativa não Tributária	0,00
1.2.1.1.1.06.0.0.0.0 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.1.97.0.0.0.0 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.99.0.0.0.0 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.0.0.0.0 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.0.0.0.0 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.2.02.0.0.0.0 - Clientes	0,00
1.2.1.1.2.03.0.0.0.0 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.2.04.0.0.0.0 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.2.05.0.0.0.0 - Dívida Ativa não Tributária	0,00
1.2.1.1.2.06.0.0.0.0 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.2.97.0.0.0.0 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.99.0.0.0.0 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00

Fonte: Siconfi (2022).

As características de Município de pequeno porte, por si, já apontam que as receitas tributárias consideradas próprias são baixas em relação às transferências correntes de repasses federais e estaduais. Assim, conforme vistos nos números levantados, têm uma baixa representatividade nas disponibilidades orçamentárias para a manutenção das ações e programas municipais, evidenciando um alto grau de dependência das transferências por parte do Município. Aliado a isso, a inadimplência no pagamento destes tributos impacta negativamente o cenário econômico e financeiro.

5 Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi analisar os montantes das receitas públicas consideradas de livre movimentação do Município de Rio Tinto – PB, no período de 2020-2021, que compreende os principais anos de enfrentamento à pandemia da Covid-19, enfatizando o grau de dependência dos repasses intergovernamentais.

Caetano, Ávila e Tavares (2017) apontam que os Municípios, após a Constituição Federal de 1988, ganharam autonomia na alocação de recursos, mas, por outro lado, também ganharam responsabilidades a mais na manutenção de serviços e ações à sociedade. Para isso, as receitas tributárias próprias devem somar aos repasses intergovernamentais.

Rio Tinto – PB é considerado um Município de pequeno porte e, assim como a maioria destes, suas receitas próprias têm uma baixa representação, frente, sobretudo, ao FPM e ao ICMS. No período estudado, estas somam 4% em 2020 e 3% em 2021 do montante das receitas abordadas.

De 2020 para 2021, apenas o IPTU e o ITBI tiveram crescimento, enquanto o ISS e as apontadas como Outras Receitas tiveram suas arrecadações diminuídas, o que pode ser explicado pela paralisação de alguns serviços em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Não bastassem estas quedas, o índice de inadimplência – sobretudo do IPTU – encontrado no Balanço Patrimonial de 2021 é alarmante, ultrapassando a casa dos R\$ 2 milhões.

Sendo assim, surge a necessidade de políticas fazendárias e uma maior fiscalização acerca do cumprimento da obrigação de cobrança, bem como dos pagamentos por parte dos contribuintes destes tributos, para que possam fazer frente às tantas necessidades da gestão municipal, bem como da própria população. A Procuradoria Jurídica Municipal deve ter um papel fundamental nesta questão, podendo realizar execuções fiscais aos contribuintes inadimplentes.

O não fornecimento de alguns dados e documentos pela Prefeitura do Município de Rio Tinto foi uma limitação para esta pesquisa. Para estudos futuros, espera-se que este sirva como ponto de partida para analisar o impacto das receitas próprias na execução orçamentária e sugere-se a pesquisa acerca de alternativas para captar mais receitas, bem como para diminuir ou sanar a inadimplência.

Referências

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade pública**: da teoria à prática – atualizada conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 jun. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em: 24 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 out. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021.

CAETANO, C. C. R.; ÁVILA, L. A. C.; TAVARES, M. A relação entre as transferências governamentais, a arrecadação tributária própria e o índice de educação dos Municípios do estado de Minas Gerais. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 5, p. 897-916, 2017.

CEFIS. **ICMS**. São Paulo, 2016a. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/icms/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CEFIS. **O que é ISS?** São Paulo, 2016b. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/o-que-e-iss/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **O perfil dos Municípios sem classificação na Capag**: Cauc, emendas parlamentares e receitas próprias – como correlacionar tudo isso? Brasília: CNM, 2021. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Estudo_CAPAG_CNM_2021-09-03.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Execução da receita pública**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica>. Acesso em: 24 nov. 2022.

FERRARI, L. C.; MARIANO, F. O.; COSTA, M. O.; SANTIAGO, A.; BOREL, J.; SAMUEL, J. Impacto da queda das receitas no Município de Conceição do Castelo. In: SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG, 5., 2019, Manhauçu. **Anais [...]** Manhauçu: Unifacig, 2019.

GOUVÊA, M. A.; VARELA, P. S.; FARINA, M. C. Avaliação das relações entre receita tributária e desenvolvimento econômico e social dos grupos 3, 4 e 5 de Municípios paulistas, segundo o IPRS: uso da análise multivariada de variância. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 16, n. 2, p. 1-21, 2010.

LEROY, R. S. D.; BONTEMPO, B. L. Comportamento das receitas públicas de um Município mineiro de pequeno porte. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, v. 5, n. 18, p. 98-115, 2017.

MENDES, W. A.; FERREIRA, M. A. M.; ABRANTES, L. A.; FARIA, E. R. A influência da capacidade econômica e da formação de receitas públicas no desenvolvimento humano. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 5, p. 918-934, 2018.

MUSSI, R. F. F.; MUSSI, L. M. P. T.; ASSUNÇÃO, E. T. C.; NUNES, C. P. Pesquisa quantitativa e/ou qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. **Revista Sustinere**, v. 7, p. 414-430, 2019.

PRIANTE, L. V.; SANTOS, L. B. A.; OLIVEIRA, J. R.; ALVES, A. T. Análise da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Manaus no período de 2012 a 2014. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 10, n. 20, p. 23-49, 2017.

RIGHI, M. B.; CERETTA, P. S. Análise temporal das receitas da Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 7, n. 3, p. 120-130, 2015.

RIO TINTO. Lei nº 1.134, de 02 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Tinto e dá outras providências. **Boletim Oficial do Município [de Rio Tinto]**, Rio Tinto, PB, 3 dez3 2021. Disponível em: https://riotinto.pb.gov.br/arquivos/2331/BOLETIM%20OFICIAL_113267%2004%20_2021_0000001.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.

SCHEREN, G.; SILVA JÚNIOR, J. C. A. S.; GALANTE, C. Análise da arrecadação da receita pública dos Municípios do Estado de Santa Catarina. **Brazilian Journal of Development**, v. 4, n. 3, p. 966-994, 2018.

SIA, L. G. **Gestão tributária municipal**: módulo 1 – sistema, princípios e competência tributária. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3846/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20Gest%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%20Municipal.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

SICONFI. **Balanco Anual (DCA)**. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf. Acesso em: 12 nov. 2022.

SILVA, F. J. O. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) como instrumento da política urbana para a efetividade da função social da propriedade, **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, n. 9, p. 51-75, 2019.

SILVA, D; SIMON, F. O. Abordagem quantitativa de análise de dados e pesquisa: construção e validação de escala de atitude. **Cadernos do CERU**, v. 16, 2005.